



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Em 18 de maio de 2026, o Exmo. Tenente-General, Comandante-Geral da Guarda, Rui Alberto Ribeiro Veloso, exarou o Despacho n.º 87/26, em cumprimento do despacho do Exmo. Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, de 18 de maio de 2026, no âmbito do procedimento 01/UAF/2026, que ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, subdelega no Comandante da Unidade de Ação Fiscal, Coronel Paulo Alexandre Severino José, as suas competências para a prática dos seguintes atos:

1. A decisão sobre qualquer reclamação sobre erros e omissões das peças do procedimento (desde que não dê origem a um aumento do preço base), e a decisão de retificação das peças do procedimento, caso se revele necessário;
2. A prorrogação do prazo fixado para a apresentação da proposta, caso necessário;
3. A decisão de adjudicação;
4. A decisão de não adjudicação, a decisão de revogação da decisão de contratar, respetivamente, e a correspondente notificação ao concorrente;
5. A notificação do adjudicatário para a apresentação dos documentos de habilitação e caução;
6. A designação do gestor do contrato;
7. E demais atos relativos à execução do contrato, previstos na Parte III do CCP.
8. Prestar resposta aos pedidos de esclarecimentos que sejam solicitados pelo interessado à semelhança do determinado no CCP;
9. Autorizar a classificação de documentos da proposta nos termos semelhantes aos determinados no artigo 66.º do CCP.